



§ 5º As vagas dos representantes a que se refere o § 4º serão preenchidas de acordo com o critério de representatividade, em número proporcional ao referido índice, conforme previsto no art. 3º da referida Lei.

§ 6º Os representantes dos trabalhadores e empregadores serão indicados anualmente, facultando-se às confederações patronais a que se refere o § 3º e às centrais sindicais a que se refere o § 4º reconduzir ou substituir seus representantes, na forma do regimento interno.

§ 7º Por decisão do CNT, poderão ser convidadas representações de outros órgãos da administração pública e de entidades da sociedade civil para tratar de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 3º O CNT contará com a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Câmaras Bipartites; e

III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Pleno, composto por todos os membros do CNT, será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º Os órgãos e as entidades referidos nos § 1º a § 4º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, para fins de publicação da portaria de designação, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A reunião de instalação do CNT será convocada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social no prazo de até trinta dias, contado da publicação da Portaria em que conste a sua composição.

Art. 5º O CNT terá seu funcionamento definido em regimento interno, aprovado pelos seus membros no prazo de até sessenta dias, contado da instalação do CNT, e homologado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. O regimento interno previsto no **caput** deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a periodicidade das reuniões do CNT e o seu quórum de deliberação;

II - a antecedência da convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias do CNT e a antecedência da convocação das reuniões extraordinárias;

III - a possibilidade de utilização de recursos eletrônicos para a realização de reuniões do CNT e de comunicações internas; e

IV - a composição e o funcionamento das Câmaras Bipartites.

Art. 6º A Secretaria Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social desempenhará a função de Secretaria-Executiva do CNT e proverá os meios técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º A participação no CNT e em suas Câmaras Bipartites será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas relativas ao comparecimento dos representantes às reuniões e demais atividades do CNT constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 1.617, de 4 de setembro de 1995.

Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rosseto

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, destinada à posse permanente do grupo indígena Guaraní Nhandeva, com superfície de dois mil, setecentos e setenta e três hectares, setenta e nove ares e sessenta e oito centiares e o perímetro de trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito metros e noventa e um centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco BKR-M-U421, de coordenadas geográficas 24°15'35,916"S e 46°56'38,960"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pelo limite da faixa de domínio da citada rodovia, sentido Itanhaém, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U424, 24°15'14,998"S e 46°56'03,770"WGr; BKR-M-U425, 24°14'54,637"S e 46°55'30,103"WGr; BKR-M-U426, 24°14'33,038"S e 46°54'54,283"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U450, 24°14'56,875"S e 46°54'19,969"WGr; BKR-M-U449, 24°14'57,062"S e 46°54'17,954"WGr; BKR-M-U448, 24°14'56,546"S e 46°54'17,189"WGr; BKR-M-U447, 24°14'55,630"S e 46°54'17,513"WGr; BKR-M-U446, 24°14'54,495"S e 46°54'13,921"WGr; BKR-M-U445, 24°14'55,488"S e

46°54'12,653"WGr; BKR-M-U444, 24°14'59,445"S e 46°54'18,508"WGr; BKR-M-U443, 24°15'01,177"S e 46°54'16,299"WGr, situado na margem direita do rio Piaçaguera; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o marco BKR-M-U442, de coordenadas geográficas 24°15'06,680"S e 46°54'08,812"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U402, 24°15'11,499"S e 46°54'02,389"WGr; BKR-M-U432, 24°15'33,588"S e 46°54'38,417"WGr; BKR-M-U431, 24°15'54,247"S e 46°55'11,222"WGr; BKR-M-U401, 24°16'15,846"S e 46°55'45,479"WGr; BKR-M-U441, 24°16'08,257"S e 46°55'48,647"WGr; BKR-M-U440, 24°16'04,132"S e 46°55'53,188"WGr; BKR-M-U439, 24°16'09,641"S e 46°55'57,399"WGr; BKR-M-U438, 24°16'11,280"S e 46°55'57,548"WGr; BKR-M-U437, 24°16'12,103"S e 46°55'58,556"WGr; BKR-M-U436, 24°16'16,461"S e 46°56'00,209"WGr; BKR-M-U435, 24°15'58,226"S e 46°56'23,913"WGr; BKR-M-U421, inicial da descrição deste perímetro. ÁREA "B" - Superfície: dois mil e cento e dezessete hectares, cinquenta e um ares e vinte e um centiares. Perímetro: vinte e quatro mil e cento e sessenta e um metros e três centímetros. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco BKR-M-U430, de coordenadas geográficas 24°12'41,020"S e 46°58'35,833"WGr, situado na margem direita do Rio Preto de Itanhaém, junto a uma estrada; deste, segue pela margem direita do Rio Preto de Itanhaém, a jusante, até o marco BKR-M-U403, de coordenadas geográficas 24°12'30,285"S e 46°58'29,988"WGr; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 24°11'31,4"S e 46°57'05,3"WGr, situado na sua confluência com o Rio do Crastro; deste, segue pela margem esquerda do Rio do Crastro, a montante, até o marco BKR-M-U404, de coordenadas geográficas 24°13'21,683"S e 46°55'32,186"WGr; deste, segue ainda pela margem esquerda do Rio do Crastro, a montante, até o marco BKR-M-U407, de coordenadas geográficas 24°13'40,726"S e 46°55'36,469"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U406, de coordenadas geográficas 24°13'50,719"S e 46°55'40,513"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U452, de coordenadas geográficas 24°14'07,266"S e 46°55'17,683"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U405, de coordenadas geográficas 24°14'27,416"S e 46°54'50,090"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pela citada faixa de domínio, sentido Peruíbe, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U423, 24°14'32,320"S e 46°54'58,077"WGr; BKR-M-U418, 24°14'45,339"S e 46°55'19,870"WGr; BKR-M-U419, 24°15'03,329"S e 46°55'49,737"WGr; BKR-M-U420, 24°15'21,056"S e 46°56'19,425"WGr; BKR-M-U422, 24°15'33,768"S e 46°56'40,502"WGr; BKR-M-U408, 24°15'39,403"S e 46°56'49,666"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U409, 24°15'31,637"S e 46°56'57,753"WGr; BKR-M-U410, 24°15'18,748"S e 46°56'48,354"WGr; BKR-M-U451, 24°15'06,234"S e 46°56'36,285"WGr; BKR-M-U414, 24°14'59,588"S e 46°56'47,462"WGr; BKR-M-U415, 24°14'59,423"S e 46°56'51,126"WGr; BKR-M-U416, 24°14'32,575"S e 46°57'09,615"WGr; BKR-M-U417, 24°14'24,712"S e 46°57'06,554"WGr; BKR-M-U427, de coordenadas geográficas 24°13'30,622"S e 46°57'46,387"WGr, situado na margem esquerda do Córrego do Lontra; deste, segue margeando o citado córrego, a jusante, até o marco BKR-M-U428, de coordenadas geográficas 24°13'24,415"S e 46°57'46,387"WGr, situado na sua margem esquerda; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U433, de coordenadas geográficas 24°13'01,727"S e 46°57'41,102"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U429, de coordenadas geográficas 24°12'46,478"S e 46°58'31,663"WGr, situado na margem de uma estrada; deste, segue margeando a citada estrada, até o marco BKR-M-U430, inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: MI-2814-1 e MI-2814-3. Escala: 1:18.0000.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona, localizado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 2º, **caput**, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, art. 26 e art. 27 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 08620.008776/2012-24 da Fundação Nacional do Índio - Funai,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado nas localidades de Praia Bonita, Gramadinho e Lajeado Veríssimo, Município de Chapecó, Estado de

Santa Catarina, destinado a assentar famílias da comunidade indígena Kaingang da Aldeia Kondá, com superfície aproximada de dois mil e trezentos hectares, a seguir descrito.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas aproximadas 27°11'32"S e 52°35'06" Wgr., situado na margem esquerda do rio Monte Alegre e na confluência com um córrego sem denominação, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'28"S e 52°34'35"Wgr., situado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'36"S e 52°34'05"Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação, formador do Lajeado Veríssimo; daí segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'32"S e 52°33'07"Wgr., situado na confluência com o Lajeado Veríssimo; daí, segue pela margem direita do Lajeado Veríssimo, a jusante, até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 27°13'06"S e 52°32'34"Wgr., situado na confluência com o rio Irani; daí segue pela margem direita do rio Irani, a jusante, até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 27°14'17"S e 52°32'37"Wgr., situado na confluência com o rio Uruguai; daí, segue pela margem direita do rio Uruguai, a jusante, até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 27°14'48"S e 52°35'25"Wgr., situado na confluência com o rio Monte Alegre; daí, segue pela margem esquerda do rio Monte Alegre, a montante, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º refere-se à folha SC.22-Y-C-III-2, Escala 1:50.000-IBGE-1978.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art. 2º A faixa de terra situada acima da linha da cota 265m do reservatório da Hidrelétrica Foz do Chapecó, na distância de cem metros, com superfície aproximada de cento e cinquenta e um hectares, fica destinada como Área de Preservação Permanente.

Art. 3º Fica a Fundação Nacional do Índio - Funai autorizada a promover, na forma da legislação, a desapropriação dos imóveis incidentes na área de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência.

Art. 4º Os imóveis incidentes na área de que trata o art. 1º, após processo de regularização da desapropriação, passarão para o domínio da União e serão destinados à posse e usufruto da comunidade indígena Kaingang da Aldeia Kondá.

Art. 5º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade indígena.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta do plano orçamentário Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas do Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvótu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Pequizal do Naruvótu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, destinada à posse permanente do grupo indígena Naruvótu, com superfície de vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e vinte e nove centiares e perímetro de noventa e oito mil, noventa e sete metros e sessenta centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco ATN-M-P639 (SAT), de coordenadas geográficas 12°47'46,209"S 52°44'27,538"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Cacoal, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P678, 12°48'8,031"S e 52°44'3,240"WGr; ATN-M-P679, 12°48'29,726"S e 52°43'39,084"WGr; ATN-M-P680, 12°48'43,499"S e 52°43'23,749"WGr; ATN-M-P681, 12°49'14,707"S e 52°43'41,138"WGr; ATN-M-P682, 12°49'46,195"S e 52°43'58,688"WGr; ATN-M-P683, 12°50'17,588"S e 52°44'16,188"WGr; ATN-M-P684, 12°50'49,083"S e 52°44'33,750"WGr; ATN-M-P685, 12°51'21,443"S e 52°44'51,797"W, situado próximo da nascente do Córrego Seco; deste, segue a jusante pela margem direita do